



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

CEP 59.374 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone (084) 431-2144 - Ramal 23
CGC(MF) 08.088.254/0001 - 15

LEI Nº 347.

EM, 04 DE ABRIL DE 1997.

INCLUI "HISTÓRIA DE CARNAÚBA DOS DANTAS"
NO PROGRAMA DA DISCIPLINA DE HISTÓRIA DO
CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que prevê o Art. 109, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído "HISTÓRIA DE CARNAÚBA DOS DANTAS", no programa de disciplina de HISTÓRIA, do currículo da Rede Municipal de Ensino do município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 1998.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de abril de 1997.


PAULO MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

(CARNAÚBA DOS DANTAS - TERRA DA MÚSICA)